



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 76/2019/CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 97/2019 que **“Dispõe sobre a instituição o programa “meu primeiro emprego” no Estado de Mato Grosso visando o fomento e a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado

Ronaldinho Junior

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 26/02/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 97/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que institui o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, vinculado a ações dirigidas para capacitação e inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, incorporando-os nos mais diversos seguimentos da economia.

Segundo o autor, os objetivos do programa são a criação de postos de trabalhos formais para jovens; preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

O Projeto de Lei determina ainda que, o Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham possuído vínculo formal anterior, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, integrantes de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo.

O autor tras ainda que caberá ao Poder Executivo Estadual criar políticas públicas de incentivo à adesão do Programa através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que



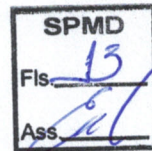
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



aderirem ao programa lei e dispõe ainda a respeito das empresas que forem beneficiadas diretamente por qualquer benefício fiscal, que, neste caso, deverão reservar, no mínimo, 15% das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura visa assegurar a inserção de jovens no mercado de trabalho como contrapartida prestada por empresas agraciadas por benefícios e/ou incentivos fiscais dentro do Estado de Mato Grosso, como alternativa compensatória que propicie aos Jovens nicianes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado o Substitutivo Integral de nº 01, também de autoria do Deputado Thiago Silva, o qual pretende tão somente adequar o texto para que a ideia inicial seja atingida.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a inserção de jovens no mercado de trabalho como contrapartida prestada por empresas agraciadas por benefícios e/ou incentivos fiscais dentro do Estado de Mato Grosso, como alternativa compensatória que propicie aos Jovens



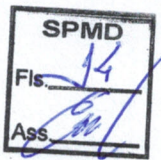
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



niciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Sobre o tema, de acordo com o site g1, podemos dizer que Em tempos de desemprego em alta, a falta de experiência faz com que os jovens sejam os que mais sofrem com o reduzido número de vagas. pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, entre os trabalhadores entre 18 e 24 anos, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral. Enquanto a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%.

Os números apresentados pelo instituto revelam ainda que, do total de 13 milhões de desempregados no país, 32% têm entre 18 e 24 anos, o que corresponde a um contingente de 4,1 milhões de jovens nesta faixa etária em busca de emprego. Este número é superado apenas pelos trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos, que correspondem a 34,6% do total de desempregados – cerca de 4,5 milhões.

Segundo Cimar Azeredo, que gerencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), Essa taxa é muito maior entre os jovens por conta das barreiras que são impostas a ele para ingressar no mercado de trabalho. Capacitar uma pessoa para o mercado de trabalho custa caro. Por isso o mercado tende a buscar quem já tem experiência profissional. Essa taxa é muito maior entre os jovens por conta das barreiras que são impostas a ele para ingressar no mercado de trabalho. Capacitar uma pessoa para o mercado de trabalho custa caro. Por isso o mercado tende a buscar quem já tem experiência profissional.

Neste sentido, entendemos que esta iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que pretende incluir os jovens desempregados no mercado de trabalho, indo ao encontro da reportagem citada do g1, e da terrível estatística de desempregos da faixa etária aqui trazida nesta proposição.

Com relação ao Substitutivo Integral de nº 01, também de autoria do Deputado Thiago Silva, entendemos que aperfeiçoa o texto e o adequa ao que se pretende, uma vez que retira a colaboração das Secretarias de Educação, de Estado de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Estadual da Juventude, porém mantém as competências da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso, com relação ao programa aqui instituído.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 97/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, **nos termos do Substitutivo Integral de nº 01**, também de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 20 de 08 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 97/2019 - Parecer nº 76/2019
Reunião da Comissão em 20 de 08 de 2019
Presidente: Deputado João Batista
Relator: Deputado Ronaldo Junior

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, nos termos do Substitutivo Integral de nº 01 , também de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	